



308

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CONVÊNIO N°. 0029/2020

Processo Administrativo nº 88257010

Processo SIGA nº 0006/2019

Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Baixo Guandu, tendo por objeto a **Construção da área de transbordo**, no **Município de Baixo Guandu/ES**.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual inscrito no CNPJ nº 08.673.715/0001-17, com sede na Av. Dr. Olívio Lira, 353, Centro Empresarial, 19º andar, Praia da Costa CEP: 29055-460 – Vila Velha/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. MARCUS ANTÔNIO VICENTE, portador da Carteira de Identidade nº 230.793, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 316.931.137-91, e o Município de Baixo Guandu inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.165.737/0001-10, com Sede Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro, Baixo Guandu – ES, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE BARROS NETO, portador da carteira de identidade nº 1.128.763, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 031.888.387-27, em conformidade com os autos do processo nº. 88257010 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.566, de 20 de julho de 2016; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para Construção da área de transbordo, no Município de Baixo Guandu/ES, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto obras de **Construção da área de transbordo**, no **Município de Baixo Guandu/ES**, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Avenida Dr. Olívio Lyra, 353, 19º andar, Centro Empresarial Praia da Costa CEP: 29.055-460 – Vila Velha/ES.
Tel. 27-3636-5041 - 27-3636-5042



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;

- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convenial, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
 - i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
 - i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
 - i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
 - i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a Administração Pública estadual, com



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

as consequências previstas na Lei nº 8666/93 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública estadual.

- j) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- k) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 321.317,70 (trezentos e vinte um mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 321.317,70 (trezentos e vinte um mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.36.101.17.512.0054.5531 (Fomento e Construção de Sistemas Regionais de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos), UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0301 ED: 4.4.40.42.00 - R\$ 321.317,70.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES S.A. Agência 0112 Conta 31.174.121.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio terá vigência do dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial a **31/08/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 – A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Convênios, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado o servidor Nilo Teixeira Dias, Matrícula 3299546 como representante do concedente, especialmente designada e registrada no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- i) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. -

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

the effect of the polymer on the biological system. The polymer may be considered to be a carrier of the drug, or it may be considered to be a vehicle for the drug. In either case, the polymer must be biocompatible and biostable. The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time.

The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time. The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time.

The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time. The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time.

The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time. The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time.

The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time. The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time.

The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time. The polymer must be able to withstand the harsh conditions of the body without degrading or leaching out the drug. The polymer must also be able to release the drug in a controlled manner over time.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;
- d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Velha/ES, ____ de _____ de 2020.

Pelo CONCEDENTE

JOSE DE BARROS
NETO:03188838727

Digitally signed by JOSE DE
BARROS NETO:03188838727
Date: 2020.08.06 16:54:02
-03'00'

Pelo CONVENENTE

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS**

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: NELCIMAR SIQUEIRA

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SEDURB-0006/2019
Programa	RESÍDUOS SÓLIDOS
Órgão	SEDURB
Proponente	MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
Objeto do Programa	<p>FOMENTO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS REGIONAIS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</p> <p>Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.</p> <p>O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permitível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.</p> <p>Considerando, para uma correta gestão do sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos é necessária uma infraestrutura mínima de equipamentos e recursos humanos que abarquem as atividades de limpeza pública, coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos.</p> <p>Considerando que existe um Termo de Compromisso Ambiental assinado junto ao Ministério Público a fim de que sejam adotadas as medidas destinadas a adequar, minimizar eventuais impactos ambientais causadas pela deposição inadequada de Resíduos Sólidos em áreas órfãs contaminadas e no aterro da Usina de Compostagem do Município e que existe uma obrigatoriedade no cumprimento das condicionantes estabelecidas nos TAC's 01 e 02, dentro dos prazos estabelecidos.</p> <p>O serviço de recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos e RSU's é uma das obrigatoriedades mais relevantes desta Municipalidade no âmbito da limpeza urbana e do saneamento, atribuição esta que é concedida a uma empresa terceirizada, a qual recolhe o lixo produzido pelo Município nos domicílios e o encaminhava até à área de disposição/destinação final de RSU's, a qual era apenas Aterro Controlado Licenciado pelo IEMA devido ao elevado custo para implantação de Aterro Sanitário.</p>
Justificativa	<p>Considerando que existe um Termo de Compromisso Ambiental assinado junto ao Ministério Público a fim de que sejam adotadas as medidas destinadas a adequar, minimizar eventuais impactos ambientais causadas pela deposição inadequada de Resíduos Sólidos em áreas órfãs contaminadas e no aterro da Usina de Compostagem do Município e que existe uma obrigatoriedade no cumprimento das condicionantes estabelecidas nos TAC's 01 e 02, dentro dos prazos estabelecidos.</p> <p>O serviço de recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos e RSU's é uma das obrigatoriedades mais relevantes desta Municipalidade no âmbito da limpeza urbana e do saneamento, atribuição esta que é concedida a uma empresa terceirizada, a qual recolhe o lixo produzido pelo Município nos domicílios e o encaminhava até à área de disposição/destinação final de RSU's, a qual era apenas Aterro Controlado Licenciado pelo IEMA devido ao elevado custo para implantação de Aterro Sanitário.</p>
Resumo do Objeto do Convênio	Sendo assim, como previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Baixo Guandu, é uma das obrigatoriedades a construção de uma área de transbordo no município minimizando custos com transporte até a destinação final.
Objeto do Convênio	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.

Informações de Data

Data Criação	23/04/2019
Data Início da Vigência	01/08/2020
Data Fim da Vigência	31/08/2021

Informação Bancária

Banco do Convênio	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio	0112
Conta do Convênio	31.174.121

Informações de Valores

Valor Global	R\$ 321.317,70
Percentual Mínimo	0
Valor da Contrapartida	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida Financeira	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse do	R\$ 321.317,70

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício	0
Valor de Repasse do Exercício Futuro	R\$ 0,00

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 28.840.427/0001-17	Administração Pública Municipal	Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu-ES

Informações do Cronograma Físico

Meta	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.
Valor:	R\$ 321.317,70

Etapa

Etapa	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.
Valor	R\$ 321.317,70

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.	R\$ 321.317,70	01/08/2020	31/08/2021

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Agosto-2020	71145	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.	R\$ 160.658,85
Concedente	Outubro-2020	82225	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.	R\$ 160.658,85

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Serviços	Construção	Recursos do	333223900 - OUTROS	UND	1,00	R\$ 321.317,70	R\$ 321.317,70



Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.	Convênio	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	UNd				

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
333223900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 321.317,70	R\$ 0,00	R\$ 321.317,70
		Total	R\$ 321.317,70

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

JOSE DE BARROS Digitally signed by JOSE
DE BARROS
NETO:03188838 NETO:03188838727
727 Date: 2020.08.06 17:32:37
-03'00'
Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data



Concedente (Carimbo/Assinatura)





**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento
Urbano**

**Convênio nº 029/2020
EDOCS nº 2020-8P6X5**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 029/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO, E O
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU- ES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – **SEDURB/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.673.715/0001-17, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Edifício AMES – 20º andar – Centro, CEP: 29.010-901 – Vitória/ES, neste ato representada por seu Secretário Sr. OCTAVIO LUIZ GUIMARAES, portador da Carteira de Identidade nº 6798, expedida pela OAB/ES, inscrito no CPF sob o nº. 096.359.397-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito na CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede a Rua Francisco Ferreira, 40 - São Vicente, CEP: 29730-000, Baixo Guandu - ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, portador da carteira de identidade nº 428044, expedida pelo SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº.579.436.807-15, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio de nº 029/2020, que tem por objeto a Construção da área de transbordo no Município de Baixo Guandu-ES, elaborado conforme o disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento
Urbano**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do convênio nº **029/2020** para prorrogação do prazo de vigência para 31/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, 20 de julho de 2022.

CONCEDENTE

CONVENENTE

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

OCTAVIO LUIZ GUIMARAES
SECRETARIO DE ESTADO
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 22/07/2022 16:23:26 -03:00

LASTENIO LUIZ CARDOSO
CIDADÃO
assinado em 25/07/2022 07:23:06 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2022 07:23:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ (GERENTE QCE-03 - GA - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL



A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-37XTQ2>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS**

Plano de Trabalho - Proposta de Alteração

Usuário: ROSANGELA MARIA SILLER

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SEDURB-0006/2019
Programa	RESÍDUOS SÓLIDOS
Órgão	SEDURB
Proponente	MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU
Objeto do Programa	<p>Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.</p> <p>Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.</p> <p>O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permitível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.</p> <p>Considerando, para uma correta gestão do sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos é necessária uma infraestrutura mínima de equipamentos e recursos humanos que abarquem as atividades de limpeza pública, coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos.</p> <p>Considerando que existe um Termo de Compromisso Ambiental assinado junto ao Ministério Público a fim de que sejam adotadas as medidas destinadas a adequar, minimizar eventuais impactos ambientais causados pela deposição inadequada de Resíduos Sólidos em áreas órfãs contaminadas e no aterro da Usina de Compostagem do Município e que existe uma obrigatoriedade no cumprimento das condicionantes estabelecidas nos TAC's 01 e 02, dentro dos prazos estabelecidos.</p> <p>O serviço de recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU's é uma das obrigatoriedades mais relevantes desta Municipalidade no âmbito da limpeza urbana e do saneamento, atribuição esta que é concedida a uma empresa terceirizada, a qual recolhe o lixo produzido pelo Município nos domicílios e o encaminhava até à área de disposição/destinação final de RSU's, a qual era apenas Aterro Controlado Licenciado pelo IEMA devido ao elevado custo para implantação de Aterro Sanitário.</p>
Justificativa	<p>Considerando que existe um Termo de Compromisso Ambiental assinado junto ao Ministério Público a fim de que sejam adotadas as medidas destinadas a adequar, minimizar eventuais impactos ambientais causados pela deposição inadequada de Resíduos Sólidos em áreas órfãs contaminadas e no aterro da Usina de Compostagem do Município e que existe uma obrigatoriedade no cumprimento das condicionantes estabelecidas nos TAC's 01 e 02, dentro dos prazos estabelecidos.</p> <p>O serviço de recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU's é uma das obrigatoriedades mais relevantes desta Municipalidade no âmbito da limpeza urbana e do saneamento, atribuição esta que é concedida a uma empresa terceirizada, a qual recolhe o lixo produzido pelo Município nos domicílios e o encaminhava até à área de disposição/destinação final de RSU's, a qual era apenas Aterro Controlado Licenciado pelo IEMA devido ao elevado custo para implantação de Aterro Sanitário.</p>
Resumo do Objeto do Convênio	Sendo assim, como previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Baixo Guandu, é uma das obrigatoriedades a construção de uma área de transbordo no município minimizando custos com transporte até a destinação final.
Objeto do Convênio	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.

Informações de Data

Data Criação	23/04/2019
Data Início da Vigência	01/08/2020
Data Fim da Vigência	31/08/2023

Informação Bancária

Banco do Convênio	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio	0112
Conta do Convênio	31.174.121

Informações de Valores

Valor Global	R\$ 321.317,70
Percentual Mínimo	0
Valor da Contrapartida	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida Financeira	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse do	R\$ 321.317,70

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício	0
Valor de Repasse do Exercício Futuro	R\$ 0,00

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 28.840.427/0001-17	Administração Pública Municipal	Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu-ES

Informações do Cronograma Físico

Meta	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.		
Valor:	R\$ 321.317,70	Período:	01/08/2020 a 31/08/2023

Etapa

Etapa	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.		
Valor	R\$ 321.317,70	Período:	01/08/2020 a 31/08/2023

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.	R\$ 321.317,70	01/08/2020	31/08/2023

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Dezembro-2022	106225	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.	R\$ 160.658,85
Concedente	Agosto-2020	106226	Construção da área de transbordo no município de Baixo Guandu-ES.	R\$ 160.658,85

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens	Construção	Recursos da	333223900 - OUTROS	Und	1,00	R\$ 321.317,70	R\$ 321.317,70

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
da área de transbordo no município de Baixo Guandu- ES.	Convênio	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		Und			

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
333223900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 321.317,70	R\$ 0,00	R\$ 321.317,70
		Total	R\$ 321.317,70

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

OCTAVIO LUIZ GUIMARAES
SECRETARIO DE ESTADO
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 22/07/2022 16:23:45 -03:00

LASTENIO LUIZ CARDOSO
CIDADÃO
assinado em 25/07/2022 07:22:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2022 07:22:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ (GERENTE QCE-03 - GA - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WV3148>

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONVÊNIO N.º
029/2020 DO MUNICÍPIO
BAIXO GUANDU**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Baixo Guandu

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 029/2020 para prorrogação do prazo de vigência para 31/08/2023.

Número do processo: 2020-8P6X5.

Vitória/ES, 26 de julho de 2022.

**OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB**



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 898422

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB
Publicador	ROSANGELA MARIA SILLER
Data/Hora Recebimento	25/07/2022 09:58:20

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	898422
Título	Resumo Termo Aditivo de Prazo 029-2020 - Baixo Guandu
Categoria de publicação	Aditivo
Coluna(s)	1
Data de Publicação	26/07/2022
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
10.16	R\$ 14,49	R\$ 147,22

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h